



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.086/2007

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretarias Municipais abaixo no valor de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

04.123.0001.2.168.3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 60.000,00

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

10.301.0024.1.073.4490-51 – Obras e Instalações R\$ 13.000,00

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

021001 – SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada

20.601.0012.2.037.3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 46.000,00

TOTAL..... R\$ 119.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção Dos Serviços Médicos E Odontológicos

10.301.0024.3.143.3390-48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$ 13.000,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONÔMICO

02.10.01 – SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada

20.601.0012.2.037.4490-52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 46.000,00

Apoio a Programas Alternativos Desenvolvimento Rural

04.122.0011.1.032.4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

TOTAL..... R\$ 119.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de maio de 2007.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal